CONTRATO Nº 967/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – HMA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e gestora do Hospital Municipal de Araucária/PR, nos termos do Contrato de Gestão nº 23/2026, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0013-41, situada à Rua Rozalia Wzorek, 77, Sabia – Araucária/PR, CEP:83.708-000, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: CENTROMADI - Serviços de Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.933.049/0001-83, com sede na Rua Farroupilha, nº 1237 – Centro na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR - CEP 85.877-000, neste ato, representada por seu Sócio, Mário da Silveira, portador do RG nº 3.224.360-6 SSP/PR e do CPF nº 429.709.689-49.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos do Código Civil e das normas aplicáveis à contratação de terceiros por Organizações Sociais, bem como no Contrato de Gestão nº 23/2026, conforme cláusulas e condições seguintes:

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão, pela CONTRATADA, por meio de cessão parcial do objeto do Contrato de Gestão nº 23/2026, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Araucária/PR, para atuação exclusiva no Hospital Municipal de Araucária - HMA, localizado no Município de Araucária/PR, observadas as condições, quantitativos, especialidades, local de execução e regime de plantão definidos no ANEXO II deste contrato, bem como nos demais documentos que o integram.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA deverá disponibilizar, por seus próprios meios, os profissionais médicos, qualificados e regularmente registrados no CRM/PR, necessários à execução dos serviços contratados, assumindo integral responsabilidade pela adequada cobertura das escalas, pela idoneidade técnica dos profissionais indicados e pela regularidade de seus vínculos com a empresa contratada.

Cláusula 3ª - Os serviços médicos objeto deste contrato deverão ser executados de forma presencial, salvo nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE, com observância das diretrizes técnicas, administrativas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária/PR, nos termos do Contrato de Gestão nº 23/2026, e pela CONTRATANTE, inclusive quanto aos protocolos clínicos, fluxos de atendimento, metas de produção, indicadores de desempenho e cumprimento das escalas previamente pactuadas.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 4ª - A execução dos serviços será supervisionada pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar profissionais, ajustes de escala, ampliação ou redução de quantitativos, conforme necessidade do serviço público, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Cláusula 5ª - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato as declarações, documentos previstos na Ficha de Cadastro Prestadores de Serviços-CNPJ, Anexos III, devidamente preenchidos e apresentados pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª - A presente contratação não estabelece vínculo de qualquer natureza entre os profissionais indicados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE ou a Administração Pública, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela gestão administrativa, financeira e trabalhista de sua equipe médica.

SEÇÃO II
DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

Cláusula 7ª - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade jurídica, fiscal, administrativa e profissional, comprovada por meio da apresentação tempestiva dos seguintes documentos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE:

I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE principal compatível com a atividade médica;
II. Contrato Social ou Estatuto Consolidado e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente, bem como documentos de identificação dos sócios;
III. Inscrição municipal ativa no domicílio da sede da CONTRATADA;
IV. Certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos de negativas relativas a:
a) Tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
b) Tributos estaduais e municipais;
c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF);
d) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (ou prova de regularidade com a Seguridade Social).
V. Prova de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná, tanto da empresa quanto dos médicos vinculados;
VI. Relação nominal dos profissionais médicos designados para execução do contrato, acompanhada dos seguintes documentos de cada profissional:

a) Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF)
c) Comprovante de residência atualizado;
d) Currículo profissional;
e) Diploma de graduação em Medicina;
f) CRM/Comprovante de inscrição e regularidade no CRM/PR;
g) Certidões de regularidade profissional expedidas pelo CRM;
h) Comprovante de especialização/residência médica, quando aplicável;
i) RQE – Registro de Qualificação de Especialista, quando aplicável;
j) Comprovante de cursos, capacitações e/ou certificações, quando aplicável;
k) Declaração de ausência de vínculo com o Município de Araucária/PR, conforme exigido em Termo

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público;

VII. Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente, nos moldes exigidos pela CONTRATANTE, caso aplicável.

Cláusula 8ª - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a reapresentação dos documentos listados nesta cláusula, bem como solicitar atualizações, retificações ou esclarecimentos.

Parágrafo Único - O não atendimento às exigências documentais previstas nesta cláusula poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, a imposição de penalidades contratuais e, em casos de descumprimento reiterado ou grave, a rescisão contratual por inadimplemento.

Cláusula 9ª - A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais omissões ou fraudes.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª – Constituem obrigações específicas e essenciais da CONTRATADA, alinhado aos instrumentos contratuais e anexos vinculados a este instrumento contratual:
I. Prestar os serviços médicos objeto deste contrato com zelo técnico, observando as normas éticas, legais e regulatórias aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais da CONTRATANTE e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária/PR.
II. Disponibilizar todos os profissionais médicos habilitados para o cumprimento integral das escalas aprovadas, conforme unidades, especialidades, carga horária e regime de plantão estabelecidos no Anexo II e em conformidade com o cronograma assistencial definido pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por:
a) Manutenção de escala médica 100% preenchida;
b) Substituição de profissionais com antecedência mínima de 24h, salvo situação emergencial;
c) Manutenção de banco de reserva para contingências;
d) Idoneidade técnica e regularidade dos vínculos dos profissionais com a CONTRATADA.
III. Disponibilizar, em cada turno de plantão, a totalidade dos profissionais médicos previstos no Anexo II, observando fielmente as especialidades, os quantitativos e os horários estabelecidos nas escalas previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
IV. Garantir que todos os médicos possuam CRM ativo e regular; mantenham capacitações exigidas pelo Contrato de Gestão; cumpram protocolos assistenciais do SUS, do Município e da CONTRATANTE; registrem adequadamente os atendimentos nos prontuários e sistemas informatizados.
V. Responder integralmente por remuneração, encargos, tributos e obrigações trabalhistas/previdenciárias dos profissionais; eventuais danos ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa; glosas assistenciais derivadas de registro inadequado, quando causadas pela CONTRATADA; cumprimento da LGPD, atuando como operadora no tratamento de dados pessoais.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VI. Manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual a regularidade fiscal e trabalhista e seguro de responsabilidade civil profissional com cobertura compatível com o risco assistencial.
VII. Garantir a prestação ininterrupta dos serviços contratados, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, responsabilizando-se por substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, os profissionais que faltarem ou se ausentarem injustificadamente;
VIII. Obedecer rigorosamente aos fluxos de atendimento, protocolos clínicos e rotinas operacionais instituídos pela CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária;
IX. Responsabilizar-se integralmente pela remuneração, encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, civis e éticos decorrentes da atuação dos profissionais vinculados ao seu quadro, isentando a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou corresponsabilidade;
X. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, relatório detalhado da produção médica efetivamente realizada, por profissional e por unidade, nos moldes e sistema definidos pela CONTRATANTE;
XI. Emitir nota fiscal mensal correspondente aos serviços prestados, após validação da produção pela CONTRATANTE;
XII. Manter canal de comunicação ativo com a CONTRATANTE para fins de gestão das escalas, acompanhamento dos indicadores assistenciais e resolução de eventuais intercorrências operacionais;
XIII. Cumprir, com pontualidade, todas as obrigações legais, administrativas e contratuais, inclusive as exigências de prestação de informações e envio de documentos solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Município de Araucária/PR;
XIV. Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis ao ambiente hospitalar e ambulatorial, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais condições adequadas à atuação dos profissionais;
XV. Arcar com os custos relacionados à capacitação técnica, transporte, alimentação, uniformes e demais encargos incidentes sobre os profissionais designados, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE;
XVI. Informar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, contratual ou de composição de seu quadro de profissionais que possa impactar na execução do contrato;
XVII. Responder administrativa, civil, ética e criminalmente por falhas técnicas, omissões ou condutas indevidas dos profissionais vinculados à sua estrutura, assumindo integral responsabilidade por indenizações, multas, sanções ou processos eventualmente decorrentes.
XVIII. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as substituições de profissionais, salvo em casos emergenciais ou de força maior.
XIX. Observar integralmente os protocolos clínico-assistenciais, rotinas operacionais, fluxos administrativos e padrões técnicos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme declaração de adesão firmada, responsabilizando-se por sua implementação e fiscalização junto aos profissionais vinculados à sua estrutura.
XX. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas e assistenciais a que tiver acesso em razão do presente contrato, inclusive prontuários, documentos, exames e dados sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
XXI. Colaborar com a CONTRATANTE e com os órgãos fiscalizadores, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados e permitindo inspeções, auditorias e averiguações técnicas, inclusive no que se refere ao cumprimento das metas assistenciais e indicadores de desempenho;

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXII. Responder pelo correto uso, conservação e guarda dos bens, equipamentos e materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades ou danos constatados;
XXIII. Não manter qualquer relação direta com os pacientes para fins de cobrança, encaminhamento, orientação particular ou obtenção de vantagem, devendo toda e qualquer relação assistencial seguir exclusivamente as diretrizes da CONTRATANTE;
XXIV. Garantir que os serviços médicos prestados no âmbito deste contrato sejam identificados com a marca institucional da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de logomarca, nome fantasia ou outros elementos de identidade visual próprios da CONTRATADA, salvo autorização expressa.
XXV. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) como Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade ética, técnica e legal sobre a atuação da equipe médica, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro – Quanto à Participação em Comissões Técnicas e Administrativas, a CONTRATADA obriga-se a:
I. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, o profissional médico devidamente inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR);
II. Participar, de forma ativa e regular, das comissões técnicas, administrativas, de qualidade, segurança do paciente, prontuário, ética ou quaisquer outras comissões ou grupos de trabalho que estejam previstas no contrato celebrado entre o Município de Araucária e a S3 Gestão em Saúde, ou que venham a ser formalmente exigidas pelas normas institucionais ou regulatórias vigentes.
III. A ausência injustificada nas referidas comissões poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e/ou contratuais, conforme critérios estabelecidos pela S3 e em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Quanto à participação em Programas de Educação Continuada e Treinamentos Obrigatórios, a CONTRATADA obriga-se a:
I. Participar, de forma ativa e regular, do Programa de Educação Continuada promovido pela instituição, com o objetivo de garantir a constante atualização profissional, alinhamento às diretrizes assistenciais e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.
II. Adicionalmente, é obrigatória a participação e promoção da empresa CONTRATADA nos treinamentos técnicos e operacionais exigidos ou por qualquer outra empresa responsável pelos sistemas e ferramentas utilizadas na unidade, incluindo aqueles voltados à padronização de fluxos, uso de sistemas informatizados, segurança do paciente e demais temas pertinentes à prática assistencial.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao envio das Escalas Médicas, a CONTRATADA obriga-se a:
I. Enviar à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, as escalas médicas completas e atualizadas referentes ao mês subsequente, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido contratualmente com o Município de Araucária, que exige o envio das escalas no primeiro dia útil de cada mês.
II. O não envio das escalas no prazo estipulado poderá acarretar prejuízos operacionais e contratuais à contratante, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer consequências decorrentes do descumprimento deste prazo, inclusive aplicação de sanções previstas neste contrato.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto – Quanto à Responsabilidade Técnica:
I. Fica acordado entre as partes que a contratação do Responsável Técnico (RT), será realizada diretamente pela empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta todas as obrigações legais, administrativas e financeiras decorrentes do vínculo com o referido profissional, inclusive quanto ao pagamento de honorários, recolhimento de tributos e eventuais responsabilidades civis, éticas ou trabalhistas relacionadas ao exercício da responsabilidade técnica.

Cláusula 11ª – Não será admitida a cobertura parcial das escalas, independentemente da natureza do impedimento, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de glosa proporcional dos valores faturados e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da SEÇÃO VIII;

Cláusula 12ª – A ausência de qualquer profissional designado para o turno, sem substituição imediata e regularizada no prazo máximo previsto neste contrato, será considerada inadimplemento contratual, ensejando a aplicação de multa compensatória e demais sanções previstas na SEÇÃO VIII;

Cláusula 13ª – Para fins de fiscalização, será considerado como parâmetro de aferição o quantitativo de profissionais por turno estabelecido no Anexo II, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Cláusula 14ª – As especialidades médicas indicadas para atuação deverão observar integralmente os requisitos mínimos de habilitação e as atribuições técnicas definidas nos instrumentos e normas.

Cláusula 15ª – A CONTRATADA declara cumprir, durante toda a vigência contratual, as obrigações assumidas nas declarações, especialmente quanto à veracidade das informações prestadas, inexistência de impedimentos legais ou éticos, regularidade profissional da equipe médica e adesão aos protocolos institucionais da CONTRATANTE, assim como as diretrizes estabelecidas no Contrato de Gestão nº 23/2026.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 16ª – Compete à CONTRATANTE, na qualidade de organização social devidamente reconhecida, responsável pela execução do Contrato de Gestão nº 23/2026, junto ao Município de Araucária/PR, assegurar as condições necessárias à adequada prestação dos serviços médicos pela CONTRATADA, cabendo-lhe, especificamente:
I. Aprovar previamente as escalas de plantão e jornadas de trabalho propostas pela CONTRATADA, com base nos parâmetros assistenciais definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Araucária/PR;
II. Disponibilizar a infraestrutura física e os meios operacionais adequados ao desempenho das atividades médicas, incluindo salas, consultórios, equipamentos e insumos, conforme as condições pactuadas no Contrato de Gestão;

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III. Atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da rede pública de saúde para garantir a integração dos fluxos assistenciais e a continuidade do cuidado ao paciente;
IV. Receber, analisar e validar os relatórios de produção mensal enviados pela CONTRATADA, aferindo a conformidade dos serviços prestados e a aderência às metas e indicadores estabelecidos;
V. Emitir o atesto das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após validação da produção e verificação do cumprimento das obrigações legais, contratuais e fiscais;
VI. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que atendidas todas as condições previstas neste instrumento;
VII. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de falhas, ausências, condutas inadequadas, descumprimentos de escala ou qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços contratados;
VIII. Fiscalizar, por meio de sua equipe técnica e/ou comissão específica, a correta execução contratual, podendo exigir providências, substituições, justificativas ou esclarecimentos a qualquer tempo, de forma fundamentada e nos limites das atribuições conferidas pelo Contrato de Gestão;
IX. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao bom andamento do contrato, zelando pela boa-fé contratual e pelo cumprimento dos princípios da transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública da saúde.

Cláusula 17ª – A CONTRATANTE compromete-se a cooperar integralmente com os processos de auditoria, diligência e fiscalização promovidos pelos referidos órgãos, facilitando o acesso às informações, documentos e registros relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que solicitado formalmente.

SEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

Cláusula 18ª – A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos plantões efetivamente prestados e validados pela CONTRATANTE, em conformidade com as escalas previamente aprovadas, os valores unitários constantes da proposta adjudicada e os critérios definidos no Anexo II.

Cláusula 19ª – Os valores unitários de remuneração por plantão constam do Anexo II deste contrato, correspondentes aos serviços de anestesia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, clínica médica, emergência adulto, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, pediatria, alcon/sala de parto, intensivista adulto, intensivista pediátrico, cardiologia, urologia, coloproctologia, oftalmologia, cirurgia vascular, ginecologia, cirurgia pediátrica, chefia médica e apoio à gestão, em turnos de 6h, 12h e 24h, conforme proposta da CONTRATADA.

Cláusula 20ª – O valor global estimado mensal para a execução integral dos serviços no Hospital Municipal é de R$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), observado o limite da produção efetivamente realizada e validada.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 21ª – Para fins de faturamento e pagamento, a CONTRATADA deverá observar integralmente o fluxo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais previsto no Procedimento Operacional aplicável, sendo obrigatória a apresentação à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, dos seguintes documentos e registros:
I – Relatório de produção assistencial, contendo informações por profissional, função, unidade, período e quantitativo de plantões realizados, emitido com base no sistema utilizado pela CONTRATANTE, devendo corresponder à produção validada.
II – Documentos comprobatórios de execução dos plantões, devidamente assinados pelo profissional e pela chefia imediata, conforme modelo institucional;
III – Nota fiscal eletrônica emitida em nome da CONTRATANTE, compatível com os serviços efetivamente prestados e com a produção atestada;
IV – Provas de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa da Receita Federal (inclusive INSS), Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CRM;
V – Escalas e comprovantes de frequência devidamente atestados pelo gestor da unidade;
VI – Comprovantes de pagamento dos profissionais médicos, contendo identificação nominal, valor repassado e data da quitação, referentes aos plantões faturados; o não atendimento poderá resultar na suspensão do pagamento até regularização.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, encaminhar à CONTRATADA comunicação formal padronizada com os dados consolidados da produção, com vistas à uniformização do faturamento.

Parágrafo Segundo - A ausência da referida comunicação não exime a CONTRATADA da obrigação de emitir a nota fiscal nos termos do contrato. Havendo dúvida quanto aos dados, deverá a CONTRATADA solicitar formalmente os esclarecimentos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da fatura mensal ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA, de comprovantes de pagamento dos profissionais médicos vinculados à execução dos plantões faturados e cobrados da CONTRATANTE, mediante documentos bancários, com identificação do profissional, valor repassado e data da quitação, de modo a garantir a regular remuneração da equipe assistencial. A ausência dessa comprovação poderá acarretar a suspensão do pagamento até sua regularização, nos termos da cláusula 23ª.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE realizará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Cláusula 22ª – O processamento, validação e encaminhamento das notas fiscais deverão seguir, obrigatoriamente, as fases abaixo, garantindo segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança da informação, conforme descrito no Procedimento Operacional:
a) Conferência e atesto na Unidade:
- Conferência das notas fiscais e da produção pelo Setor de Contas Médicas da Unidade;
- Atesto técnico obrigatório pela Coordenação Médica da Unidade;
- Atesto administrativo obrigatório pela Gerência Administrativa da Unidade;

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Verificação de correspondência entre nota fiscal e produção consolidada;
- Lançamento completo dos dados no sistema institucional (MEDMAIS).

b) Consolidação no Escritório Administrativo:

- Conferência técnica final pelo Setor de Contas Médicas (Escritório Administrativo);
- Consolidação das notas fiscais atestadas, por competência e por unidade, assegurando integridade e completude do conjunto documental;
- Elaboração de relatório consolidado contendo prestadores, valores bruto e líquido, competência e unidade/contrato;
- Encaminhamento formal do relatório ao Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

c) Programação e execução do pagamento:

- Recebimento do relatório consolidado pelo Financeiro;
- Programação e execução do pagamento, observando prazos contratuais e disponibilidade financeira;
- O pagamento somente poderá ser realizado para notas fiscais que tenham cumprido todas as etapas anteriores.

d) Comprovação e arquivamento:

- O Financeiro deverá anexar o comprovante de pagamento à respectiva nota fiscal;
- Arquivamento na pasta de rede da unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização e disponibilidade para auditorias.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados critérios mínimos de aceite, sem os quais a etapa subsequente não poderá prosseguir:

a) relatório correspondente do sistema SCALES;
b) atesto formal do Coordenador Médico;
c) autorização da Gerência Administrativa/Diretoria;
d) correspondência entre Nota Fiscal e produção consolidada;
e) lançamento completo nos sistemas internos;
f) validação final pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos de devolução ou suspensão, entre outros previstos no PO:

a) ausência de atesto;
b) inconsistências documentais;
c) divergência entre produção, relatório e nota fiscal;
d) ausência de documentos obrigatórios.

Cláusula 23ª – O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das etapas do fluxo operacional; à validação dos documentos apresentados; ao atesto técnico da produção mensal e à verificação da regularidade jurídica, fiscal e contratual da CONTRATADA.

Cláusula 24ª – Constatadas divergências, omissões ou irregularidades na documentação, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 25ª – Nenhum valor será devido à CONTRATADA por plantões não executados, abandonados, realizados por profissionais não autorizados ou em desconformidade com as normas técnicas, éticas ou contratuais.

Cláusula 26ª – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica individualizada por unidade de atuação, observando o regime de competência e os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

Cláusula 27ª – A CONTRATANTE poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses específicas de glosa, entre outras tecnicamente justificáveis:
I – Plantão não realizado, realizado parcialmente ou encerrado antes do horário pactuado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
II – Ausência, atraso injustificado ou abandono de plantão, ainda que temporário, com impacto na continuidade assistencial;
III – Substituição de profissional sem prévia anuência formal da CONTRATANTE, ou por profissional que não atenda às qualificações técnicas exigidas contratualmente;
IV – Descumprimento da carga horária contratada, conforme escala previamente validada;
V – Falhas no preenchimento, atualização ou finalização de prontuários médicos, quando reiteradas ou não sanadas após notificação, especialmente quando inviabilizem a auditoria assistencial ou administrativa;
VI – Inconsistências entre a escala validada, os registros assistenciais e a fatura apresentada;
VII – Não observância de protocolos clínicos, assistenciais ou institucionais, quando não configurada infração grave passível de penalidade superior;
VIII – Pendências documentais, fiscais, trabalhistas ou assistenciais imputáveis à CONTRATADA, que impeçam a validação do pagamento;
IX – Registro inadequado ou ausência de lançamento nos sistemas institucionais exigidos pela CONTRATANTE;
X – Necessidade de apuração de evento adverso, inconformidade assistencial ou irregularidade administrativa, até a conclusão da respectiva análise, quando relacionada ao período faturado.

Parágrafo Terceiro – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor do plantão, turno ou período correspondente, conforme a extensão da não conformidade apurada.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da CONTRATANTE, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a CONTRATANTE autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO VI
DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

Cláusula 28ª – As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção, em caráter emergencial, da gestão do Hospital Municipal de Araucária/PR, pela CONTRATANTE, no Contrato de Gestão nº 23/2026, Município de Araucária/PR, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.
Cláusula 29ª – Em razão do disposto na cláusula 28ª, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Cláusula 30ª – Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Cláusula 31ª – No curso do período previsto nesta cláusula:

a) As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
b) Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Cláusula 32ª – Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;

b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Segundo – Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto na Cláusula 29ª, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará por prazo indeterminado, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 23/2026, ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

Parágrafo Quarto - A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 23/2026, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Quinto - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VII
DA RESCISÃO

Cláusula 33ª – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique em pagamento de multa ou indenização, ressalvadas as obrigações inadimplidas até a data da efetiva rescisão.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 34ª – Constituem hipóteses de rescisão motivada por iniciativa da CONTRATANTE:
I – Descontinuidade dos serviços por razões de conveniência e oportunidade administrativa;
II – Constatação de irregularidades formais ou materiais na execução dos serviços;
III – Descumprimento de cláusulas contratuais ou do Contrato de Gestão nº 23/2026;
IV – Interrupção injustificada dos serviços pela CONTRATADA;
V – Ocorrência de ato que comprometa a reputação institucional da CONTRATANTE ou da Administração Pública;
VI – Subcontratação, cessão, associação ou qualquer forma de transferência do objeto contratual, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;
VII – Reincidência em falhas técnicas, vícios operacionais ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos, desde que notificadas formalmente à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
VIII – Perda da habilitação profissional dos médicos vinculados, da regularidade fiscal da CONTRATADA ou de qualquer requisito essencial à sua atuação;
IX – Ocorrência de fato superveniente que torne impossível a continuidade da execução contratual;
X – Ato ou omissão da CONTRATADA que resulte em risco à segurança, ao sigilo ou à integridade dos pacientes, da unidade ou da CONTRATANTE;
XI – Rescisão, suspensão ou extinção do Contrato de Gestão nº 26/2026, que deu origem a esta contratação.

Cláusula 35ª – Constituem hipóteses de rescisão motivada por iniciativa da CONTRATADA:
I – Inadimplemento de obrigações contratuais essenciais pela CONTRATANTE;
II – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento de notas fiscais emitidas regularmente e acompanhadas da documentação exigida.

Cláusula 36ª – Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a transição ordenada das atividades, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando as informações pertinentes, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços médicos nas unidades assistenciais.

Cláusula 37ª – A parte interessada na rescisão deverá encaminhar notificação escrita à outra, com exposição dos motivos, sendo considerada válida a comunicação enviada por e-mail institucional, desde que haja confirmação de recebimento.

Cláusula 38ª – A rescisão contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações vencidas até a data de sua efetivação, tampouco prejudica o direito da parte prejudicada de pleitear eventual indenização por perdas e danos, quando comprovados nos termos da legislação vigente.

Cláusula 39ª – A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual a rescisão do contrato, ainda que imotivada, não ensejará o pagamento de verbas indenizatórias ou rescisórias de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, sendo ônus exclusivo da CONTRATADA a responsabilização por sua estrutura interna, inclusive em relação aos profissionais que venha a designar para execução dos serviços.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula 40ª – O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, no Contrato de Gestão nº 23/2026, ou em qualquer norma técnica, legal ou administrativa aplicável à atuação de organizações sociais na área da saúde, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades ora previstas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em especial do Código Civil.

Cláusula 41ª – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a repercussão sobre o serviço público e os prejuízos causados à CONTRATANTE ou à Administração, mediante prévio processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, e consistirão, dentre outras, nas seguintes sanções:
I – Advertência formal, por escrito, nos casos de infrações contratuais de menor gravidade ou passíveis de correção imediata, com registro em ata administrativa e ciência formal da CONTRATADA;
II – Multa compensatória, aplicada proporcionalmente ao valor do plantão ou serviço descumprido, nos seguintes termos:
a) 10% (dez por cento) do valor do plantão, em caso de ausência injustificada do profissional escalado;
b) 5% (cinco por cento) do valor do plantão, em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos no início do plantão, salvo justificativa expressamente aceita pela Direção Médica da unidade;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no mês de referência, em caso de reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, inclusive ausência de profissionais com a qualificação exigida;
d) Em qualquer hipótese, a multa total aplicável no período não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado, salvo se os prejuízos efetivamente causados superarem esse limite, hipótese em que poderá ser apurada responsabilidade por perdas e danos.
III – Suspensão temporária da CONTRATADA, pelo prazo de até 12 (doze) meses, de participar de novos processos seletivos promovidos pela CONTRATANTE, nos casos de condutas reiteradas, de descumprimento grave das obrigações contratuais ou de prejuízo ao funcionamento dos serviços sob gestão da CONTRATANTE;
IV – Rescisão unilateral do contrato por justa causa, nos termos da cláusula específica, nas hipóteses de inadimplemento grave, reiterado ou que comprometa a continuidade ou a regularidade dos serviços, sem prejuízo da cobrança das multas previstas nesta cláusula, da apuração de perdas e danos e da responsabilização civil da CONTRATADA;
V – Comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, especialmente ao Conselho Regional de Medicina e a demais autoridades reguladoras, nos casos em que se verifique, na atuação dos profissionais vinculados à CONTRATADA, a prática de infrações éticas, técnicas ou legais, ou que possam configurar risco à saúde pública, omissão de responsabilidade profissional ou exercício irregular da medicina.

Cláusula 42ª – Constituem causas específicas de rescisão contratual por justa causa, nos termos do item IV acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas:
I – A inobservância dos requisitos técnicos e legais exigidos para a atuação médica, inclusive ausência de registro ou regularidade junto ao CRM;

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II – A não substituição de profissional médico no prazo estabelecido em contrato, em caso de falta, afastamento, desligamento ou impedimento legal;
III – A permanência de profissional com pendência ética ou irregularidade registrada no Conselho Regional de Medicina, após ciência da CONTRATADA;
IV – A recusa reiterada ou injustificada no cumprimento dos protocolos clínicos, rotinas operacionais e diretrizes técnicas estabelecidos pela CONTRATANTE;
V – A apresentação de documentos inverídicos, omissão de informações relevantes ou violação das declarações firmadas;
VI – O descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;
VII – A prática, por profissional vinculado à CONTRATADA, de conduta que comprometa a segurança do paciente, o regular funcionamento da unidade de saúde ou que acarrete risco à saúde pública.

Cláusula 43ª – A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, com exposição clara dos fatos apurados, das provas colhidas e dos fundamentos jurídicos que a embasam, sendo-lhe assegurado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou esclarecimentos, salvo nos casos de advertência escrita, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para até 3 (três) dias úteis.

Cláusula 44ª – O não pagamento das multas regularmente aplicadas poderá ensejar a cobrança judicial do valor correspondente, bem como a retenção proporcional de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, inclusive no âmbito de outros contratos firmados com a CONTRATANTE, respeitados os limites legais.

Cláusula 45ª – A aplicação das penalidades previstas nesta seção, a incidir sobre valores já faturados, poderá ser operacionalizada mediante:
a) desconto direto no pagamento da fatura subsequente;
b) compensação com outros créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
c) ou, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação para que a CONTRATADA emita nota fiscal de estorno ou documento equivalente.
Cláusula 46ª – A reincidência em infrações contratuais, ainda que de natureza diversa, será considerada circunstância agravante para fins de dosimetria da penalidade e poderá justificar a elevação do valor da multa, a aplicação cumulativa de sanções ou a rescisão contratual, conforme o caso.

Cláusula 47ª – A aplicação das penalidades previstas nesta seção não afasta a obrigação de cumprimento integral das demais obrigações contratuais, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE, ao Município de Araucária ou a terceiros, em decorrência de sua conduta ou de seus prepostos.

SEÇÃO IX
DO REAJUSTE

Cláusula 48ª – Caso haja deliberação futura da CONTRATANTE nesse sentido, os valores contratados poderão ser objeto de reajuste anual, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de assinatura deste contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, condicionado à manutenção da vigência do Contrato de Gestão nº 23/2026 e à existência de disponibilidade orçamentária.

Cláusula 49ª – A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com a memória de cálculo correspondente, e de aprovação expressa e motivada da CONTRATANTE, precedida de análise técnica e da verificação da viabilidade financeira e orçamentária.
Cláusula 50ª – A ausência de reajuste na data base não implicará renúncia a eventual recomposição futura, a qual poderá ser analisada e concedida retroativamente, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observado o interesse público e as regras aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

SEÇÃO X
DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 51ª – A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, registros, imagens, prontuários, protocolos clínicos e dados sensíveis a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aqueles relacionados à saúde dos pacientes atendidos nas unidades sob gestão da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, do Código de Ética Médica e das diretrizes internas da contratante.

Cláusula 52ª – A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da presente contratação estão sujeitos às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a:
a) tratar os dados pessoais e sensíveis apenas nos limites estritamente necessários à execução dos serviços contratados, observando a finalidade legítima, adequada e proporcional ao objeto contratual;
b) adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, vazamento, extravio, destruição acidental ou ilícita, bem como contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
c) manter controle interno sobre os dados acessados, inclusive registros de acesso, logs e permissões, de modo a garantir a rastreabilidade das informações e a prevenção de incidentes;
d) comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e formal, qualquer incidente de segurança, falha de acesso, perda ou vazamento de dados, adotando prontamente todas as medidas corretivas cabíveis e colaborando com a apuração dos fatos e com a mitigação de danos;
e) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, por autoridades públicas competentes ou por titulares de dados, quando necessário ao cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 53ª – As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se a todos os prepostos, colaboradores, profissionais, representantes, terceirizados ou quaisquer outros vinculados à CONTRATADA, cabendo a esta assegurar a adesão expressa de tais pessoas às normas de sigilo e proteção de dados pessoais, inclusive mediante assinatura de termo de responsabilidade, se exigido.

Cláusula 54ª – O dever de confidencialidade aqui estabelecido subsistirá mesmo após o encerramento do presente contrato, por prazo indeterminado, sendo vedada a utilização ou divulgação posterior de

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

qualquer informação obtida durante a sua vigência, sob pena de responsabilização civil, administrativa, ética e criminal da CONTRATADA e de seus representantes legais.

Cláusula 55ª – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração contratual grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades, da responsabilização pelos danos eventualmente causados e da comunicação às autoridades competentes.

SEÇÃO XI
DO DIREITO DE IMAGEM

Cláusula 56ª – A CONTRATADA, por si e por meio dos profissionais por ela indicados para a execução dos serviços contratados, autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, o uso de seu nome, imagem e voz pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins institucionais e informativos, relacionados à divulgação dos serviços de saúde prestados à população, produção de materiais educativos, elaboração de relatórios de gestão e registros documentais das ações realizadas, em qualquer meio físico ou digital.

Cláusula 57ª – A presente autorização abrange a produção, reprodução, edição, publicação e exibição dos conteúdos autorizados em mídias impressas, digitais, televisivas, redes sociais e websites institucionais da CONTRATANTE ou do ente público gestor, inclusive após o término deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que vinculados a materiais produzidos durante a vigência contratual.

Cláusula 58ª – A CONTRATADA declara que esta autorização não gera qualquer vínculo empregatício, tampouco direito à remuneração, indenização ou contraprestação adicional, renunciando expressamente a qualquer pretensão de natureza patrimonial relacionada ao uso de nomes, imagens ou vozes nos termos ora pactuados.

SEÇÃO XII
DA INTEGRIDADE E DA VEDAÇÃO A PRÁTICAS ILÍCITAS

Cláusula 59ª – A CONTRATADA compromete-se a atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência e integridade, abstendo-se de qualquer prática considerada fraudulenta, colusiva, coercitiva, obstrutiva ou de corrupção, direta ou indiretamente, no âmbito da execução contratual.

Cláusula 60ª – Para os fins deste contrato, compreendem-se como:
a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou terceiro;
b) Prática fraudulenta: omissão, falsidade ou qualquer outro expediente utilizado para obter benefício ou alterar a verdade sobre fato relevante ao contrato;
c) Prática colusiva: combinação de partes para frustrar a concorrência ou manipular resultados operacionais ou contratuais;
d) Prática coercitiva: intimidação ou ameaça dirigida à outra parte, agente público ou terceiro para influenciar indevidamente sua conduta;

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) Prática obstrutiva: impedimento ou prejuízo intencional a investigações, auditorias ou medidas de controle.

Cláusula 61ª – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula autoriza a CONTRATANTE a:
a) suspender cautelarmente os efeitos do contrato;
b) rescindir o contrato por justa causa, independentemente de notificação prévia;
c) exigir a imediata substituição do(s) profissional(is) envolvido(s);
d) comunicar os fatos às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula 62ª – A CONTRATADA responderá integralmente por atos de seus sócios, prepostos, representantes ou terceiros por ela indicados, ainda que não tenha deles participado diretamente, nos limites da responsabilidade civil objetiva.

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 63ª – A presente contratação tem natureza estritamente civil e empresarial, sendo expressamente vedada qualquer caracterização de vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus sócios ou profissionais, e a CONTRATANTE ou o Município de Araucária/PR.

Cláusula 64ª – A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva e integral, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, éticas, administrativas e regulatórias decorrentes da atuação dos profissionais vinculados à sua estrutura, inclusive por eventuais passivos gerados durante ou após a vigência deste contrato, nos termos do §2º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da legislação vigente.

Cláusula 65ª – A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente habilitados para o exercício da medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), bem como que preencham todos os requisitos técnicos e legais exigidos neste instrumento e seus anexos.

Cláusula 66ª – É vedada à CONTRATADA a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 67ª – O presente contrato obriga as partes contratantes, seus sucessores e cessionários autorizados, sendo nula qualquer cessão não autorizada nos termos desta cláusula.

Cláusula 68ª – Eventuais tolerâncias, omissões ou não exercício de direitos por qualquer das partes não constituirão novação, renúncia ou alteração tácita contratual, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo, conforme previsto neste instrumento.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Cláusula 69ª – Eventuais alterações deste contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, escrito e assinado por ambas as partes, sob pena de nulidade.

Cláusula 70ª – A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, auditorias técnicas, operacionais, administrativas e documentais, visando à verificação da regularidade da execução contratual, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em caso de apontamentos.

Cláusula 71ª – As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, valendo para todos os fins legais.

Cláusula 72ª – As partes reconhecem a boa-fé objetiva como princípio orientador da presente contratação, obrigando-se a atuar com cooperação, lealdade, transparência e respeito mútuo durante toda a execução contratual.

Cláusula 73ª – Este contrato poderá ser disponibilizado às autoridades públicas ou órgãos de controle, sempre que solicitado, em cumprimento aos deveres de transparência institucional, independentemente de aviso prévio à CONTRATADA.

Cláusula 74ª – As partes comprometem-se a observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e transparência, conforme preceitua o ordenamento jurídico vigente e as normas aplicáveis às Organizações Sociais.

Cláusula 75ª – As omissões deste contrato serão supridas pelas normas do Contrato de Gestão nº 23/2026, pelas normas internas da CONTRATANTE, pelas disposições do Código Civil, e, de forma subsidiária, pela legislação pertinente aplicável.

Cláusula 76ª – A execução deste contrato está igualmente sujeita à fiscalização pelo Município de Araucária/PR, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), pelo Conselho Regional de Medicina e por quaisquer outros órgãos de controle competentes, especialmente quanto à regularidade da execução dos serviços, da aplicação dos recursos e da conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Cláusula 77ª – O presente contrato tem vigência a partir de 01 de setembro de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

Parágrafo Primeiro - As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data mencionada nesta cláusula, com ciência e anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e da

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATADA, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo - A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

SEÇÃO XIV
DO FORO

Cláusula 78ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araucária/PR, 01 de setembro de 2026.

_____
CONTRATANTE
Yurgan Targe Passos de Santana
Diretor-Presidente – S3 Gestão em Saúde

MARIO DA SILVEIRA:42870968949
Assinado de forma digital por MARIO DA SILVEIRA:42870968949
Dados: 2026.10.28 17:34:51 -03'00'

_____
CONTRATADA
Mário da Silveira
Sócio Administrador– Centromadi Serviços de Saúde LTDA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: Wagner Ribeiro D'O Junior
CPF: 902.849.845-15

_____
NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CENTROMADI - Serviços de Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.933.049/0001-83, com sede na Rua Farroupilha, nº 1237 – Centro na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR - CEP 85.877-000, neste ato, representada por seu Sócio, Mário da Silveira, portador do RG nº 3.224.360-6 SSP/PR e do CPF nº 429.709.689-49, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e gestora do Hospital Municipal de Araucária/PR, nos termos do Contrato de Gestão nº 23/2026, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0013-41, situada à Rua Rozalia Wzorek, 77, Sabia – Araucária/PR, CEP:83.708-000, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a(o) CONTRATADA(O) aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da CONTRATANTE e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;

b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;

f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Araucária/PR, 01 de setembro de 2026.

_____

CONTRATANTE
Yurgan Targe Passos de Santana
Diretor-Presidente – S3 Gestão em Saúde

MARIO DA SILVEIRA:42870968949 Assinado de forma digital por MARIO DA SILVEIRA:42870968949 Dados: 2026.10.28 17:35:09 -03'00'

_____

CONTRATADA
Mário da Silveira
Sócio Administrador– Centromadi Serviços de Saúde LTDA

TESTEMUNHAS:

_____

NOME: Wagner Ribeiro D'O Junior
CPF: 902.849.845-15

_____

NOME: Fernanda Jordão
CPF: 811.039.135-49

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTROMADi
SERVIÇOS EM SAÚDE

ANEXO II - TABELA DE VALORES, QUANTITATIVOS E CARGA HORÁRIAS

SERVIÇO / ESPECIALIDADE	C.H.	QTD PLANT.	QTD REF.	VALOR / HORA	VALOR BRUTO POR UNIDADE	VALOR MENSAL CONTRATO BRUTO
PLANTONISTA ANESTESIA 12H NOITE SEG A DOM	12	2	60	R$ 219,75	R$ 2.636,99	**R$ 158.219,15**
PLANTONISTA ANESTESIA 12H DIA SEG A DOM	12	4	120	R$ 219,75	R$ 2.636,99	**R$ 316.438,37**
PLANTONISTA CG 12H DIA SEG A DOM (Vaga 1)	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
PLANTONISTA CG 12H DIA SEG A DOM (Vaga 2)	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
PLANTONISTA CG 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
MÉDICO CG SOBREAVISO NOTURNO	12	1	30	R$ 43,95	R$ 527,40	**R$ 15.821,92**
MÉDICO SOBREAVISO CIR PEDIÁTRICA	24	1	30	R$ 76,91	R$ 1.845,89	**R$ 55.376,70**
CIRURGIA PEDIÁTRICA ELETIVAS / AMBULATÓRIO	1	1	1	FIXO	R$ 8.741,65	**R$ 8.741,65**
PLANTONISTA CM 12H DIA SEG A DOM	12	1	30	R$ 118,66	R$ 1.423,97	**R$ 42.719,17**
PLANTONISTA CM 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 118,66	R$ 1.423,97	**R$ 42.719,17**
ROTINA CLÍNICA MÉDICA SEG A DOM	6	1	30	R$ 118,66	R$ 711,99	**R$ 21.359,58**
DIRETORIA TÉCNCIA	1	1	1	FIXO	R$ 0,00	**R$ 0,00**
COORDENAÇÃO ANESTESIA	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO CIRURGIA GERAL	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO CLÍNICA MÉDICA	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO PRONTO ATENDIMENTO GERAL	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO CIR PEDIÁTRICA	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO PEDIATRIA – (PAI + ENF PED)	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO ALCON / SP	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO OBSTETRÍCIA	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO ORTOPEDIA	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO UTI ADULTO	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
COORDENAÇÃO UTI PED – (PED + NEO)	1	1	1	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
INFECTOLOGIA	1	1	1	FIXO	R$ 10.927,06	**R$ 10.927,06**
MÉDICO EMERGENCISTA 12H DIA SEG A DOM	12	1	30	R$ 140,64	R$ 1.687,67	**R$ 50.630,14**
MÉDICO EMERGENCISTA 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 140,64	R$ 1.687,67	**R$ 50.630,14**

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SERVIÇO / ESPECIALIDADE	C.H.	QTD PLANT.	QTD REF.	VALOR / HORA	VALOR BRUTO POR UNIDADE	VALOR MENSAL CONTRATO BRUTO
MÉDICO EXCLUSIVO ATENDIMENTO DE FICHAS 12H SEG A DOM	12	2	60	R$ 105,48	R$ 1.265,75	**R$ 75.945,19**
PLANTONISTA OBSTETRA 12H DIA SEG A DOM	12	3	90	R$ 178,31	R$ 2.139,73	**R$ 192.575,32**
PLANTONISTA OBSTETRA 12H NOITE SEG A DOM	12	2	60	R$ 178,31	R$ 2.139,73	**R$ 128.383,55**
MÉDICO GINECOLOGISTA ROTINA	6	1	30	R$ 178,31	R$ 1.069,86	**R$ 32.095,89**
ORTOPEDISTA 12H DIA SEG A DOM (Vaga 1)	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
ORTOPEDISTA 12H DIA SEG A DOM (Vaga 2)	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
ORTOPEDISTA 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
ROTINA ORTOPEDIA SEG A DOM	6	1	30	R$ 149,43	R$ 896,58	**R$ 26.897,26**
SOBREAVISO ORTOPEDIA	12	1	30	R$ 43,95	R$ 527,40	**R$ 15.821,92**
PEDIATRA EMERGENCISTA 12H DIA SEG A DOM	12	1	30	R$ 175,00	R$ 2.100,00	**R$ 63.000,00**
PEDIATRA EMERGENCISTA 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 175,00	R$ 2.100,00	**R$ 63.000,00**
PEDIATRA (PAI) 12H DIA SEG A DOM	12	5	150	R$ 166,88	R$ 2.002,60	**R$ 300.390,25**
PEDIATRA (PAI) 12H NOITE SEG A DOM	12	4	120	R$ 167,01	R$ 2.004,11	**R$ 240.493,12**
CLÍNICA PEDIÁTRICA DIA SEG A DOM	6	1	30	R$ 158,22	R$ 949,32	**R$ 28.479,45**
PEDIATRA ALCON/SP 12H DIA SEG A DOM	12	1	30	R$ 159,73	R$ 1.916,71	**R$ 57.501,36**
PEDIATRA ALCON/SP 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 159,73	R$ 1.916,71	**R$ 57.501,36**
INTENSIVISTA ADULTO ROTINA	6	1	30	R$ 87,90	R$ 527,40	**R$ 15.821,92**
INTENSIVISTA ADULTO 12H DIA SEG A DOM	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
INTENSIVISTA ADULTO 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 149,43	R$ 1.793,15	**R$ 53.794,51**
INTENSIVISTA PEDIÁTRICO 12H DIA SEG A DOM	12	1	30	R$ 121,94	R$ 1.463,33	**R$ 43.900,00**
INTENSIVISTA PEDIÁTRICO 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 121,94	R$ 1.463,33	**R$ 43.900,00**
NEONATOLOGISTA 12H DIA SEG A DOM	12	1	30	R$ 184,59	R$ 2.215,07	**R$ 66.452,05**
NEONATOLOGISTA 12H NOITE SEG A DOM	12	1	30	R$ 184,59	R$ 2.215,07	**R$ 66.452,05**
MÉDICO ROTINA INTENSIVISTA NEO + PED 6H	6	1	30	R$ 249,34	R$ 1.496,06	**R$ 44.881,67**
CARDIOLOGIA PRÉ-OPERATÓRIO	1	1	1	FIXO	R$ 11.910,50	**R$ 11.910,50**

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SERVIÇO / ESPECIALIDADE	C.H.	QTD PLANT.	QTD REF.	VALOR / HORA	VALOR BRUTO POR UNIDADE	VALOR MENSAL CONTRATO BRUTO
CARDIOLOGIA SOBREAVISO	1	1	1	FIXO	R$ 10.000,00	**R$ 10.000,00**
UROLOGIA - VALOR TOTAL SE ALCANÇAR META	1	1	1	FIXO	R$ 2.076,14	**R$ 2.076,14**
OFTALMOLOGIA (R$ 250,00 LÍQUIDOS / PROCED.)	1	1	0	PROCED.	R$ 250,00	**R$ 0,00**
CIRURGIA VASCULAR – ELETIVAS	1	1	1	FIXO	R$ 20.979,96	**R$ 20.979,96**
CIRURGIA VASCULAR SOBREAVISO	24	1	30	FIXO	R$ 14.000,00	**R$ 14.000,00**
GINECOLOGIA ENDOMETRIOSE	1	1	1	FIXO	R$ 27.317,66	**R$ 27.317,66**
GINECOLOGIA ELETIVAS / AMBULATÓRIO	1	1	1	FIXO	R$ 49.171,78	**R$ 49.171,78**
COLOPROCTO + AMBULATÓRIO	1	1	1	FIXO	R$ 13.112,47	**R$ 13.112,47**
						CONTRATO BRUTO
						R$ 3.070.000,00

MARIO DA SILVEIRA:42870968949

Assinado de forma digital por MARIO DA SILVEIRA:42870968949
Dados: 2026.10.28 15:40:13 -03'00'

Mário da Silveira
Sócio Administrador – Centromadi Serviços de Saúde LTDA

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO III

FICHA DE CADASTRO PARA PRESTRADORES DE SERVIÇOS – CNPJ

GESTÃO EM SAÚDE

FICHA DE CADASTRO

PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS – PJ

UNIDADE DE SAÚDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS / MUNICÍPIO	
Data prevista para início	Liderança Imediata

DADOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
Setor/Serviço de atuação
Tipo de atuação (Direção, coordenação, plantão, diarismo, etc)

DADOS DO PROFISSIONAL			
Nome completo do(a) Profissional			
CPF		RG (órgão expedidor)	
Conselho de Classe/UF	Número de Registro	Data de Validade	
Situação do CRM			
Certidão de regularidade/Nada Consta			
Especialidade(s) Médica(a)			
RQE:			
Nacionalidade	Naturalidade	UF	Data Nasc.
Nome do Pai			
Nome da Mãe			
Endereço residencial (Rua/ Av./ Trav./ Lote)			
N.º	Complemento		
Bairro		Cidade	UF

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CEP	Telefone (com DDD)	Celular (com DDD)
Email		

DADOS DA EMPRESA

Razão Social			
Nome Fantasia			
CNPJ			
Inscrição Estadual	Inscrição Municipal		
Certificado de Regularidade do CNPJ junto ao CRM (Cadastro da PJ no CRM)			
Nome do Respresentante Legal		CPF	
Endereço Comercial (Rua/Av./Tv/Lote)		N.º	
Complemento			
Bairro	Cidade/UF		
CEP	Telefone (com DDD)	Celular (com DDD)	
Email			
Banco	Agência	Conta Corrente	Operação
Chave Pix (se utilizada)			

CÓPIAS DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL ATUANTE NA UNIDADE DE SAÚDE

- Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Carteira de Vacinação atualizada
- Cartão do SUS
- Comprovante de residência atualizado
- Diploma de graduação em Medicina
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo
- Certidão de regularidade/inscrição no CRM
- Certidão de regularidade/Nada Consta (CRM)

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

GESTÃO EM SAÚDE

- Comprovante de especialização/residência médica, quando aplicável
- RQE – Registro de Qualificação de Especialista (quando aplicável)
- Comprovante de cursos, capacitações e/ou certificações (quando aplicável)
- Currículo profissional atualizado

* Outros documentos podem ser solicitados no decorrer da prestação de serviços.

DOCUMENTOS DA EMPRESA DO PROFISSIONA (CNPJ)

- Cartão Do CNPJ Da PJ;
- Contrato Social /Ato Constitutivo
- Última Alteração Contratual (Quando Aplicável);
- Dados Bancários Da PJ, Quando Exigidos Para O Processo De Pagamento;
- Comprovante De Inscrição Municipal (Quando Aplicável);
- Certidão De Regularidade Da PJ Perante O CRM, Quando Aplicável;
- Certidões Negativas: Federal, Estadual, FGTS, Municipal e Trabalhista
- CNDT – Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas nesta ficha e os documentos apresentados para fins de cadastro junto à S3 Gestão em Saúde, são verdadeiros, completos e atualizados, responsabilizando-me civil, administrativa e criminalmente por eventuais declarações falsas ou informações inverídicas, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Comprometo-me, ainda, a comunicar imediatamente à S3 qualquer alteração nos dados cadastrais, profissionais ou documentais apresentados, responsabilizando-me pela atualização das informações sempre que houver qualquer modificação.

Declaro estar ciente de que a manutenção do cadastro está condicionada à validade e regularidade da documentação apresentada.

Local e data:

MARIO DA SILVEIRA:42870968949

Assinado de forma digital por MARIO DA SILVEIRA:42870968949
Dados: 2026.10.28 17:35:36 -03'00'

Assinatura do profissional/ Responsável Legal

Em caso de dúvidas, o Setor de Relacionamento Médico da S3 Saúde permanece à disposição para os esclarecimentos necessários.

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTROMADI – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 06.933.049/0001-83
NIRE 412116850315
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Dona Emma-SC, nascido em 07/08/1961, portador do RG nº 3.224.360-6 SSP/PR e do CPF nº 428.709.689-49, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 968 - Cabral - Curitiba-PR - CEP 80.035-170.

Sócio Unipessoal da sociedade empresária limitada que gira sob o nome **CENTROMADI - Serviços de Saúde Ltda**, CNPJ nº 06.933.049/0001-83, com sede na **Rua Farroupilha, nº 1237 – Centro na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR - CEP 85.877-000**, com contrato social devidamente arquivado na junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41211685031 em 23/06/2023, resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da empresa para a **Avenida Iguaçu, nº 261 – Centro - São Miguel do Iguaçu-PR - CEP 85877-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o nome fantasia da empresa para **CENTROMADI.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Eleva-se o capital social para R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MARIO DA SILVEIRA	1.200.000	1.200.000,00	100
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento constitutivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CENTROMADI - Serviços de Saúde Ltda
CNPJ Nº 06.933.049/0001-83
NIRE 412116850315
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Dona Emma-SC, nascido em 07/08/1961, portador do RG nº 3.224.360-6 SSP/PR e do CPF nº 428.709.689-49, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 968 - Cabral - Curitiba-PR - CEP 80.035-170.

Sócio Unipessoal da sociedade empresária limitada que gira sob o nome **CENTROMADI - Serviços de Saúde Ltda**, CNPJ nº 06.933.049/0001-83, com sede na **Avenida Iguaçu, nº 261 – Centro - São Miguel do Iguaçu-PR - CEP**

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTROMADI – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 06.933.049/0001-83
NIRE 412116850315
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

85877-000, com contrato social devidamente arquivado na junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41211685031 em 23/06/2023, resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CENTROMADI - Serviços de Saúde Ltda,** e tem sede e domicílio na **Avenida Iguaçu, nº 261 – Centro - São Miguel do Iguaçu-PR - CEP 85877-000** e usa a expressão **CENTROMADI** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/08/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (CNAE 8712-3/00) , atividades de limpeza de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares (CNAE 8129-0/00), serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00), atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01), atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02), serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (CNAE 8621-6/02), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), laboratórios clínicos (CNAE 8640-2/02), atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02) e atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
MARIO DA SILVEIRA	1.200.000	1.200.000,00	100
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00	100

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTROMADI – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 06.933.049/0001-83
NIRE 412116850315
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas e responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio, e se postas à venda, deverá ser formalizado na realização da cessão delas, em alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo sócio **MARIO DA SILVEIRA,** com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários para atingir seus objetivos. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.
§ Único: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandado especificar os atos e ações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTROMADI – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 06.933.049/0001-83
NIRE 412116850315
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Iguaçu-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Assinam o presente instrumento em única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Miguel do Iguaçu-PR, 08 de julho de 2026.

MARIO DA SILVEIRA

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTROMADI - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
42870968949	MARIO DA SILVEIRA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2026 10:59 SOB Nº 20263800636.
PROTOCOLO: 263800636 DE 10/07/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12612406104. CNPJ DA SEDE: 06933049000183.
NIRE: 41211685031. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2026.
CENTROMADI - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

D4Sign 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTROMADI SERVIÇOS DE SAUDE LTDA CG 23 2026

Código do documento 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3

Anexo: Nona Alteração Centromadi.pdf

Assinaturas

Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou

Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou

Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Fábio Pires

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

29 Oct 2026, 08:34:15
Documento 01a18770-161e-7786-bed3-65bdc48be6f3 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T08:34:15-03:00

29 Oct 2026, 08:38:50
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-29T08:38:50-03:00

29 Oct 2026, 09:31:05
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 58960) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:31:05-03:00

29 Oct 2026, 09:54:07
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 189.96.30.192 (ip-189-96-30-192.user.vivozap.com.br porta: 24252) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:54:07-03:00

29 Oct 2026, 09:58:58
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 187.180.62.78 (bbb43e4e.virtua.com.br porta: 3500) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-10-29T09:58:58-03:00

29 Oct 2026, 11:15:18
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 189.94.16.39 (189-94-16-39.3g.claro.net.br porta: 62012) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-10-29T11:15:18-03:00

Hash do documento original
(SHA256):484e7d2f01cc7294e688130a4d626b0d05aee78c0e1126dec727fe5ee5f0c018
(SHA512):67035ae31c6d6a00cb6f663e5a415e2aa7c65dda2ad328a88b52cdade961cb73b1efa09136e417b78d30ebac9f13746a75e527a7c70ab42b519487c51db18c26

Hash dos documentos anexos
Nome: Nona Alteração Centromadi.pdf
(SHA256):9c94a43d8309ae212335fba668331800805880d91b516a7a02ba085d4e6a5f03
(SHA512):192f93def2e2a99a8980db9b193b6e9588469b51108ebbd54ccd3c8f12cfb5e4021b91cf0d2fc1ae5481bd8b58cbb095e5d931373849654b814b3f76422ff231

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.